# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1434, DE 02 DE ABRIL DE 1982

Autoriza doação de imóvel que especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 26 de março de 1982 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA (em organização) o imóvel situado à Praça Madre Cabrini, nº 87, pertencente ao Patrimônio Municipal e abaixo caracterizado:

Imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, - com frente para a Praça Madre Cabrini, nº 87, Vila Mariana, esquina com Rua Domingos Ferreira de Rezende. Imóvel com área de terreno de 888,39 metros quadrados e construção de 692,71 metros quadrados.

O imóvel se caracteriza por uma faixa de terra, de forma regular de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, nesta cidade e Comarca de Mococa, que será objeto de doação à FUNDAÇÃO SUPERIOR DE ENSINO DE MOCOCA e cuja descrição segue o sentido horário, com as dimensões e confrontações seguintes:

Tem início no marco zero (0), cravado no ponto onde faz divisa com a Rua Domingos Ferreira de Rezende; deste segue em linha reta numa distância de 15,85 metros até o marco um (1), cravado - no ponto onde faz divisa com a Praça Madre Cabrini; deste segue à direita em linha reta numa distância de 56,05 metros até o marco dois (2), cravado no ponto onde faz divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; deste segue à esquerda em linha reta numa distância de 15,85 metros até o marco três (3), cravado no ponto onde faz divisa com a propriedade do Espólio de ARNOR DE FREITAS e propriedade do Sr. NELSON LUIZ DE FREITAS; deste segue à esquerda em linha reta numa distância de 15,85 metros até o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro.

BENFEITORIAS: Constante de um prédio de alvenaria nº 87 da Praça

LEI Nº 1434, DE 02 DE ABRIL DE 1982

Madre Cabrini, com as divisões abaixo relacionadas e descritas:

1 - Terraço :- Piso cerâmico, forrado com lajotas pré-fabricadas, coberto com telhas francesas (tipo) e pintado em latex, iluminação natural e artificial.

2 - Três (3) Salas Pequenas e Uma (1) Sala Grande :- Pisos em tacos de peroba, forradas de lajotas pré-fabricadas, iluminação natural e artificial, pintadas à latex e com quadros negros.

3 - Diretoria :- Piso em tacos de peroba, iluminação natural e artificial, pintada à latex, forrada com lajotas pré-frabricadas.

4 - Sanitários (2) e Ante-Câmara (2) :- Piso cerâmico, sanitários e lavatórios com barra de azulejo branco até a altura de 1,50 m, iluminação natural e artificial, pintados à latex.

5 - Sala dos Professores :- Piso em taco de peroba, iluminação natural e artificial, forrada com lajotas pré-fabricadas, pintada à latex.

6 - Copa :- Piso cerâmico, barra de azulejo branco até a altura de 1,50 m, pia com cuba, iluminação natural e artificial , pintada à latex.

7 - Biblioteca :- Piso em taco de peroba, forrada com lajotas pré-fabricadas, iluminação natural e artificial, pintada à latex.

8 - Sanitário Masculino :- Quatro (4) câmaras com vasos sanitários, um (1) bebedouro, piso cerâmico, barra de azulejo branco até a altura de 1,50 m, iluminação natural e artificial, forrados com lajotas pré-fabricadas, pintados à latex.

9 - Sanitário Feminino :- Quatro (4) câmaras com vasos sanitários, um (1) bebedouro, piso cerâmico, barra de azulejo branco até a altura de 1,50 m, iluminação natural e artificial, forrados com lajotas pré-fabricadas, pintados à latex.

10 - Laboratório :- Piso em tacos de peroba, forrado com lajotas pré-fabricadas, iluminação natural e artificial, quadro negro, bancadas, pintado à latex.

11 - Secretaria :- Piso em tacos de peroba, forrada com lajotas pré-fabricadas, iluminação natural e artificial, pintada à latex.

12 - Circulação :- Piso cerâmico, iluminação natural e arti-

LEI Nº 1434, DE 02 DE ABRIL DE 1982

ficial, forrada com lajotas pré-fabricadas, pintada à latex.

Tudo de acordo com o desenho nº 09/82 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo tem por finalidade específica a formação do patrimônio inicial da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa.

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei, somente se efetivará, depois da total legalização da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE ABRIL DE 1982

DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

JOSÉ BENEDITO PEREIRA
Diretor do D.E.C.E.T.

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças